



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 696, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2015

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA	3
II – PRAZOS	5
III – EMENDAS.....	5

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696, DE 2015

I – CONTEÚDO E JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, altera a estrutura do Poder Executivo Federal, abrangendo modificações na organização e competências de Ministérios e órgãos da Presidência da República, bem como a extinção e transformação de cargos. As alterações submetidas à análise do Congresso Nacional são as seguintes:

a) extinção do Ministério da Pesca e Aquicultura, cujas competências passam a ser desempenhadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante fusão do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério da Previdência Social;

c) criação do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial, mediante fusão da Secretaria de Direitos Humanos com a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, cabendo também à nova pasta as competências relativas ao relacionamento e articulação do Poder Executivo com as entidades da sociedade civil, aos instrumentos de consulta e participação popular e às políticas de juventude, atribuições até então desempenhadas pela Secretaria-Geral da Presidência da República;

d) extinção da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, cujas competências de promoção da coordenação política do Governo, do relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos e de interlocução com os Estados, Distrito Federal e Municípios são transferidas para a Secretaria-Geral da Presidência da República, que passa a se denominar Secretaria de Governo;

e) extinção da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cuja competência de formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional é transferida para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) extinção da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, cuja competência de formulação da política de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato passa a ser exercida pela Secretaria de Governo;

g) reestruturação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que passa a ser a Casa Militar da Presidência da República, promovendo-se a redução de seu nível hierárquico institucional e a transferência de suas competências de prevenção da ocorrência e gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, e de coordenação das atividades de inteligência federal e de segurança da informação e da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN para a Secretaria de Governo; e

h) transferência das competências referentes às atividades de assessoramento na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República da Secretaria-Geral da Presidência da República para o Gabinete Pessoal da Presidência da República.

Os cargos extintos e transformados em razão dessas alterações são indicados nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória.

O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória serão transferidos para os órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes.

O Poder Executivo fica autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 13.115/2015 (lei orçamentária anual), em favor dos órgãos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definição dada pelo § 2º do art. 7º da Lei nº 13.080/2015 (lei de diretrizes orçamentárias).

A Medida Provisória entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações e às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.

Dentre os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo para a edição da Medida Provisória, constantes da Exposição de Motivos que a acompanha, destacam-se os seguintes:

“A urgência e relevância estão evidenciadas pela natureza da própria estrutura ministerial que se pretende implementar, essencialmente distinta da que vigora atualmente, e que reflete uma concepção de otimização da organização do aparelho do Estado. A precedência e relevância do cenário fiscal vivenciado pelo País reclamam a implementação imediata de uma nova estrutura de Governo que permita uma redução do impacto orçamentário de sua manutenção, assegurando, ao mesmo tempo, instrumentos institucionais adequados à realização das ações governamentais.”

II – PRAZOS

A MP nº 696/2015 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de outubro de 2015. Em edição extra do DOU foram publicadas, na mesma data, retificações à MP.

Se não for apreciada até 18.11.2015, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O prazo de sessenta dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 03.12.2015. Se não for votada até essa data, a vigência da MP será prorrogada por igual período.

III – EMENDAS

Foram apresentadas sessenta emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro abaixo.

EMENDAS À MP Nº 696/2015

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
1	Dep. Milton Monti	Novo	Suprime o parágrafo único do art. 88 da Lei nº 10.233/2001, segundo o qual as nomeações dos diretores do DNIT serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal.
2	Dep. Odorico Monteiro	Art. 2º	Atribui ao Ministério do Desenvolvimento Agrário competências relativas às políticas sobre pesca artesanal e aquicultura familiar, transferidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela MP.
3	Sen. Benedito de Lira	Art. 2º	Suprime a referência ao Ministério do Meio Ambiente no dispositivo que fixa competências relativas ao uso sustentável dos recursos pesqueiros, deixando-as a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
4	Sen. Benedito de Lira	Art. 2º	Dentre as atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, substitui a expressão “fomento da produção pesqueira e aquícola” por “produção e fomento das atividades de aquicultura e pesca”.
5	Sen. Benedito de Lira	Art. 2º	Acresce às atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o ordenamento das atividades de aquicultura e pesca, já objeto de normatização pelo Ministério, segundo a redação da MP.
6	Sen. Ronaldo Caiado	Novo	Exclui do Programa Nacional de Desestatização – PND, para os fins da Lei nº 9.491/1997, a Celg Distribuição S.A, tornando sem efeito o Decreto nº 8.449/2015.
7	Dep. Marcon	Art. 2º	Idêntica à de nº 2.
8	Dep. Raul Jungmann	Novo	Propõe a extinção expressa dos seguintes órgãos: Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Pesca; Ministério da Previdência Social; Secretaria de Assuntos Estratégicos; Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria de Micro e Pequena Empresa; Secretaria de Políticas para as Mulheres; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria de Relações Institucionais; e Secretaria Geral da Presidência.
9	Sen. Hélio José	Novo	Determina que os cargos em comissão dos grupos DAS 1 a DAS 5 sejam ocupados exclusivamente por servidores efetivos.
10	Sen. Hélio José	Novo	Determina que, no prazo de trinta dias, o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo projeto de lei destinado a instituir a Agência Brasileira de Negócios (Invest-Brasil), como serviço social autônomo.
11	Sen. Hélio José	Novo	Determina que, no prazo de cento e vinte dias, os servidores públicos e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista retornem a seus órgãos de origem, ressalvadas as situações que menciona.
12	Dep. Zeca do PT	Art. 2º	Idêntica à de nº 2.
13	Dep. Daniel Almeida	Novo	Transforma em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
			redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
14	Dep. Gorete Pereira	Novo	Assegura aos servidores da Carreira do Seguro Social cedidos à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS.
15	Dep. Bruno Covas	Novo	Determina a extinção, no prazo de trinta dias, de 30% dos cargos comissionados dos grupos DAS 1 a DAS 6 do Poder Executivo, nos quantitativos que menciona.
16	Dep. Bruno Covas	Novo	Determina a extinção, no prazo de trinta dias, de 40% dos cargos comissionados dos grupos DAS 1 a DAS 6 do Poder Executivo, nos quantitativos que menciona.
17	Dep. Bruno Covas	Novo	Determina a extinção, no prazo de trinta dias, de 50% dos cargos comissionados dos grupos DAS 1 a DAS 6 do Poder Executivo, nos quantitativos que menciona.
18	Dep. Padre João	Art. 2º	Idêntica à de nº 2.
19	Dep. Orlando Silva	Arts. 2º e 3º	Pretende a inclusão do termo “Juventude” na denominação do Ministério criado mediante fusão da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e da Secretaria de Direitos Humanos. Inclui expressamente na estrutura básica do referido Ministério a Secretaria Nacional de Juventude.
20	Dep. Mendonça Filho	Novo	Determina que os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Federal, existentes na data de publicação da Medida Provisória, sejam reduzidos em 50%.
21	Dep. Mendonça Filho	Novo	Limita em 20 o número de Ministérios e órgãos ligados diretamente à Presidência da República, cujos titulares tenham <i>status</i> de Ministro de Estado.
22	Dep. Mendonça Filho	Novo	Limita em 22 o número de Ministérios e órgãos ligados diretamente à Presidência da República, cujos titulares tenham <i>status</i> de Ministro de Estado.
23	Dep. Mendonça Filho	Novo	Limita em 25 o número de Ministérios e órgãos ligados diretamente à Presidência da República, cujos titulares tenham <i>status</i> de Ministro de Estado.
24	Dep. Mendonça Filho	Novo	Determina que os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Federal, existentes na data de publicação da Medida Provisória, sejam reduzidos em 30%.
25	Dep. Mendonça Filho	Novo	Determina que os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Federal, existentes na data de publicação da Medida Provisória, sejam reduzidos em 20%.
26	Dep. Mendonça Filho	Novo	Determina que os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Federal, existentes na data de publicação da Medida Provisória, sejam reduzidos em 40%.
27	Sen. Hélio José	Novo	Determina a transferência da sede de todos os órgãos e entidades da administração federal, incluídas as agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista,

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
			para Brasília - DF, no período de 180 a 360 dias contados da publicação da lei resultante da Medida Provisória.
28	Dep. Luizianne Lins	Art. 3º	Determina a transformação do cargo de Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República em Secretário Nacional de Juventude do Ministério responsável pelas políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos.
29	Dep. Jorginho Mello	Novo	Altera a Lei nº 8.029/1990 para dispor sobre a composição da Diretoria Executiva do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.
30	Dep. Domingos Sávio	Novos	Transforma em cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, incorporando àqueles cargos as atribuições destes. Extingue a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social e transfere os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
31	Dep. Luizianne Lins	Art. 1º	Suprime o inciso VI do art. 1º, visando à manutenção do cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.
32	Dep. Luizianne Lins	Art. 1º	Suprime o inciso VII do art. 1º, visando à manutenção do cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.
33	Dep. Domingos Sávio	Art. 2º e novo art. 9º	Altera competências do Ministério da Fazenda e do Ministério do Trabalho e Previdência Social, incluindo na área de atuação do primeiro a “fiscalização e arrecadação trabalhista e previdenciária”. Cria a Carreira de Auditoria Fiscal da República. Determina a transposição dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor Fiscal do Trabalho para o cargo de Auditor Fiscal da República. Cria o Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Receita Federal. Determina a transposição dos cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho para o referido plano.
34	Dep. Roberto Alves	Art. 2º	Suprime a expressão “de gênero” na atribuição de “planejamento de gênero que contribua na ação do Governo federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens”, conferida pela MP ao Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial.
35	Dep. Zé Carlos	Art. 2º	Idêntica à de nº 2.
36	Sen. Valdir Raupp	Novo	Altera a Lei nº 11.890/2008 com o objetivo de permitir a cessão de servidores das carreiras do Ciclo de Gestão Governamental, para o exercício de cargo de natureza especial ou em comissão, a empresas públicas e sociedades de economia mista da administração federal.
37	Dep. Max Filho	Art. 2º	Inclui expressamente a Secretaria Nacional de Juventude na estrutura básica do Ministério de Direitos Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial.

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
38	Dep. Max Filho	Novo	Determina a extinção, no prazo de sessenta dias, de 30% dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior do governo federal.
39	Dep. Valmir Assunção	Art. 2º	Idêntica à de nº 2.
40	Dep. Ademir Camilo	Art. 2º e novo art. 9º	Idêntica à de nº 33.
41	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Novos	Cria a Carreira de Auditoria Fiscal da União, constituída pelos cargos de Auditor Fiscal da União, nas especialidades Receita e Trabalho, cujos integrantes serão lotados no Ministério da Fazenda. Determina a transposição dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor Fiscal do Trabalho para o cargo de Auditor Fiscal da União, nas especialidades Receita e Trabalho, respectivamente. Prevê que a Secretaria de Inspeção do Trabalho será subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda.
42	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Novos	Idêntica à de nº 30.
43	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Novos	Transforma a Secretaria de Inspeção do Trabalho em Secretaria de Inspeção do Trabalho e de Regimes Previdenciários de Servidores Públicos. Extingue o Departamento de Regimes de Previdência no Setor Público. Transforma a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho em Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho e de Regimes Previdenciários de Servidores Públicos.
44	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Art. 2º e novo artigo	Inclui na competência do Ministério da Fazenda a fiscalização do trabalho, inclusive portuário. Atribui à Secretaria da Receita Federal do Brasil as funções de “planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e das condições da saúde e segurança do trabalho, inclusive no que diz respeito à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento, nas contas vinculadas previstas na legislação pertinente, do fundo de garantia do tempo de serviço”. Extingue a Secretaria de Inspeção do Trabalho e o cargo de Secretário de Inspeção do Trabalho e transfere os cargos efetivos e comissionados do referido órgão para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
45	Dep. Ricardo Izar	Novos	Cria a Carreira de Auditoria Fiscal da República. Determina a transposição dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor Fiscal do Trabalho para o cargo de Auditor Fiscal da República. Cria o Plano de Carreiras e Cargos de Apoio à Auditoria Fiscal da República. Determina a transposição dos cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e de Agente de Higiene

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
			e Segurança do Trabalho para o referido plano. Cria o cargo de natureza especial de Auditor-Chefe da República.
46	Dep. Lelo Coimbra	Novos	Idêntica à de nº 41.
47	Dep. Lelo Coimbra	Novos	Idêntica à de nº 30.
48	Dep. Lelo Coimbra	Novos	Idêntica à de nº 43.
49	Dep. Lelo Coimbra	Art. 2º e novo artigo	Idêntica à de nº 44.
50	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º, 2º e 3º	Extingue o Ministério do Esporte, bem como os cargos de Ministro e Secretário-Executivo do referido órgão e transfere suas atribuições para o Ministério da Educação, que passaria a ser denominado Ministério da Educação e do Esporte.
51	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º e 2º	Extingue o cargo de Secretário-Executivo da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. Atribui ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.
52	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º e 2º	Extingue os cargos de Ministro Chefe e Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República e transfere as atribuições da referida Secretaria para o Ministério dos Transportes.
53	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º e 2º	Extingue os cargos de Ministro Chefe e Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e transfere as atribuições da referida Secretaria para o Ministério dos Transportes.
54	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º e 2º	Extingue os cargos de Ministro e Secretário-Executivo do Ministério das Cidades e transfere as atribuições do referido Ministério para o Ministério da Integração Nacional.
55	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º e 2º	Extingue os cargos de Ministro e Secretário-Executivo do Ministério do Turismo e transfere as atribuições do referido Ministério para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
56	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º, 2º e 3º	Extingue os cargos de Ministro e Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações e transfere as atribuições do referido Ministério para o Ministério dos Transportes, que passaria a ser denominado Ministério da Infraestrutura.
57	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º e 2º	Extingue os cargos de Ministro e Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e transfere as atribuições do referido Ministério para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
58	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º e 2º	Extingue o cargo de Ministro Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e transfere competências da referida Secretaria para a Casa Civil da Presidência da República.
59	Dep. Alan Rick	Art. 2º	Prevê que a coordenação da política nacional de direitos humanos, sob a responsabilidade do Ministério de Direitos

EMENDA	AUTOR	ART. DA MP	CONTEÚDO
			Humanos, Políticas para as Mulheres e Igualdade Racial, seja feita em conformidade com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).
60	Sen. Ricardo Ferraço	Arts. 1º, 2º e 3º	Extingue os cargos de Ministro e Secretário-Executivo do Ministério da Cultura e transfere as atribuições do órgão para o Ministério da Educação, que passaria a ser denominado Ministério da Educação e da Cultura.

Elaborado por:

Alda Lopes Camelo

Consultora Legislativa da Área VIII

Administração Pública